

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES





SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
FINALIDADE E ABRANGÊNCIA	3
RESPONSABILIDADE	4
OBJETIVOS	6
FORMA DE DIVULGAÇÃO	7
DISPOSIÇÕES FINAIS	7

INTRODUÇÃO

Considerando o disposto no artigo 8º, inciso IV da Lei n.13.303 de 30 de junho de 2016 combinado com inciso III do artigo 32 do Decreto Federal n.8.945/2016, a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – SANESUL, através do Conselho de Administração, resolve estabelecer a presente Política de Divulgação de Informações Relevantes.

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

Art. 1º. A Política de Divulgação de Informações Relevantes tem a finalidade de se estabelecer normas e procedimentos internos que deverão ser observados quando da divulgação de informações consideradas relevantes para a transparência e boas práticas de governança corporativa, bem como, estabelecer também procedimentos relativos à manutenção do sigilo acerca de ato ou fato relevante não divulgado pela Empresa.

Parágrafo único. Para efeito desta Política, entende-se como informações relevantes qualquer decisão de acionista controlador, deliberação da Assembleia Geral ou dos Órgãos de Administração da empresa, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável no valor da Sanesul ou afetar a sua imagem.

Art. 2º. Esta Política aplica-se:

- I. Acionistas;
- II. Administradores;
- III. Membros do Conselho de Administração;
- IV. Membros do Conselho Fiscal;
- V. Membros dos Comitês Estatutários;
- VI. Diretores Estatutários;
- VII. Integrantes de quaisquer setor com funções técnicas ou consultivas da Empresa;
- VIII. Empregados com acesso à informação relevante;
- IX. Aqueles que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Empresa, tenham conhecimento de informação relativa a ato ou fato relevante sobre a SANESUL.

Art. 3º. Todas as pessoas relacionadas no artigo anterior deverão guardar sigilo sobre Ato ou Fato Relevante a que tenham acesso e que ainda não tenha sido divulgado, não

utilizando essas informações para a obtenção de vantagem para si ou para outros, bem como deverão pautar a sua conduta em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade e veracidade.

Parágrafo primeiro. Qualquer Pessoa Vinculada que tenha conhecimento de informação relacionada a Ato ou Fato Relevante deverá comunicá-la imediatamente à Diretoria Colegiada.

Parágrafo segundo. Todas as pessoas relacionadas no artigo anterior deverão assinar o Termo de Adesão a esta Política, devendo o referido instrumento ficar arquivado na sede da Empresa enquanto perdurar o vínculo e por mais 05 anos após seu desligamento.

Art. 4º. Será de responsabilidade da Assessoria de Governança Corporativa, Compliance e Riscos o controle e arquivamento do Termo de Adesão a qual deverá conter no mínimo: qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, atualizando-a imediatamente sempre que houver modificação, conforme termo em anexo.

RESPONSABILIDADE

Art. 5º. O Conselho de Administração é órgão responsável pela aprovação da Política de Divulgação de Informações Relevantes, consoante previsão Estatutária e legal.

Art. 6º. Compete ao Conselho de Administração:

- I. Subscriver carta anual com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela Sanesul, em atendimento ao interesse coletivo que justificou a autorização para sua criação, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico –financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores
- II. Publicar anualmente as conclusões obtidas da análise do atendimento das metas e dos resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, com exceção das informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Sanesul.

Art. 7º. Compete à Diretoria Colegiada:

- I. Determinar quais informações relevantes e atualizadas de atividades desenvolvidas e desempenho econômico-financeiro, estrutura de controles, gestão de riscos, devem

ser divulgadas ao público em geral e no site da Empresa e quais devem ser mantidas em sigilo, em defesa de interesses legítimos da SANESUL;

- II. Subsidiar ao Conselho de Administração nas matérias de sua competência mediante relatórios periódicos que viabilizem decisões estratégicas que tenham repercussão direta, indireta ou reflexa no mercado;
- III. Disseminar a presente Política no âmbito da empresa, demonstrando a importância de conhecê-la e de executá-la em consonância com a legislação e normativos que regulamentam sua aplicação.

Art. 8º. Compete à Diretoria da Presidência

- I. Prestar aos órgãos de controle e reguladores, quando por estes exigidos, esclarecimentos sobre a divulgação de ato ou fato relevante;
- II. Supervisionar eventuais vazamentos de informação na mídia que possam afetar a imagem da empresa;
- III. Constituir e aplicar mecanismos de controles internos adequados a esta Política de Divulgação de Informações Relevantes;
- IV. Prever através dos controles internos a classificação por ordem de relevância da informação e o controle de acesso para cada tipo de informação;
- V. Permitir que os controles identifiquem as pessoas que possuem conhecimento de fatos relevantes ainda não divulgados;
- VI. Elaborar ou assessorar na consecução do plano de contingência para os casos de vazamento de informações relevantes, prevendo ações para a correção imediata do problema;
- VII. Articular com as demais diretorias para reunir as informações relevantes, uniformizando e padronizando o que será divulgado.

Art. 9º. Compete à Diretoria de Administração e Finanças

- I. Submeter à deliberação da Diretoria Executiva as informações que possam configurar ato ou fato relevante, imediatamente após seu conhecimento;
- II. Avaliar o conteúdo da comunicação de ato ou fato relevante ao público em geral e decidir pela preservação de sigilo em defesa de interesses legítimos da Empresa;

Art. 10. Compete à Assessoria de Gestão de Riscos e Compliance

- I. Constituir e aplicar mecanismos de controles internos adequados a esta política de divulgação de informações relevantes;
- II. Assessorar na elaboração do plano de contingência para os casos de vazamento de

informações relevantes, prevendo ações para a correção imediata do problema

Art. 11. Compete à Assessoria de Comunicação:

- I. Produzir conteúdo, desenvolver materiais de apoio a divulgação externa e administrar todas as mídias oficiais da empresa.
- II. Monitorar, verificar e acompanhar toda matéria ou menção ao nome da empresa, em todas as mídias, inclusive nas redes sociais e exercer o direito de resposta caso a Diretoria julgue necessário para imagem da Empresa.
- III. Elaborar estratégias, prestar suporte e acompanhar as atividades de divulgação de informações.
- IV. Produzir, apurar e publicar materiais de cunho jornalístico referentes à SANESUL.
- V. Acompanhar e analisar as notícias veiculadas na mídia local e nacional.
- VI. Conduzir, atender e manter o bom relacionamento com a imprensa.

OBJETIVOS

Art. 12. São objetivos da Política de Divulgação de Informações:

- I. Pautar a divulgação de informações com base nas necessidades de usuários externos e da sociedade geral, para fins de decisões de natureza econômica, em aderência às exigências dos órgãos reguladores e fiscalizadores.
- II. Prestar informações corporativas objetivas, confiáveis e tempestivas, com qualidade, transparência, veracidade, completude, consistência e equidade, no relacionamento com acionistas, público geral, formadores de opinião e outras partes interessadas, respeitados os mais altos padrões de Governança Corporativa.
- III. Divulgar com homogeneidade e simultaneidade fatos ou atos de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico, capazes de afetar o valor da empresa ou influenciar a percepção da sociedade.
- IV. Garantir a divulgação de informações relativas à Sanesul e especificar o conteúdo que deve estar à disposição do público, com acesso facilitado, por meio dos canais de comunicação oficiais da Empresa.
- V. Limitar o acesso às informações relevantes, obrigatórias e/ou de natureza estratégica, aos profissionais diretamente envolvidos com o assunto em pauta, até que sua divulgação à sociedade seja oportuna.
- VI. Garantir de que a divulgação de informações a respeito da situação patrimonial e

financeira da Sanesul seja correta, completa, contínua e desenvolvida através dos administradores incumbidos dessa função, devendo, ainda, abranger dados sobre a evolução das suas respectivas posições;

VII. Padronizar os mecanismos para o registro, tratamento e divulgação das informações relevantes e àquelas denominadas de cunho pessoal;

VIII. Determinar quais informações relevantes e atualizadas de atividades desenvolvidas e desempenho econômico-financeiro, estrutura de controles, gestão de riscos, devem ser divulgadas para atender a Lei nº 13.303, ao público em geral e no site da Empresa;

FORMA DE DIVULGAÇÃO

Art. 13. Todo ato ou fato relevante envolvendo a Empresa deve ser divulgado ao público, de forma completa, através dos canais de comunicação, publicação em jornais de grande circulação e/ou publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. Informações referentes à governança corporativa, transparência, políticas, informações relevantes e a carta anual de governança corporativa, devem ser divulgado ao público em geral no site da Sanesul, em local de fácil acesso.

Art. 14. As informações relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgadas se os membros da Alta Administração entenderem que sua divulgação coloca em risco interesses legítimos da Sanesul, respeitados os limites impostos pela Lei de Acesso à Informação, devendo tal fato ser motivado e devidamente justificada as razões da necessidade de sigilo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Esta Política deverá ser revisada e atualizada sempre que necessário.

Art. 16. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Política devem ser submetidos à Presidência do Conselho de Administração da Sanesul, podendo este delegar para a Presidência da empresa, caso entender necessário.

Art. 17. Esta Política entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 30 de junho de 2020.